Posição dos deputados subscritores em relação aos pontos 3.3. e 3.4. inscritos na convocatória da 2ª Sessão Ordinária, de 29.04.2014, da Assembleia de Freguesia da Cidade da Maia.

Os deputados subscritores votam contra com fundamento para o ponto:

Ponto 3.3. Aprovação do orçamento para o período compreendido entre 30 de Setembro e 31 de Dezembro de 2013.

A norma interpretativa relativa à transição de freguesias, expressa no artigo 2.º da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, designadamente na alínea a) do n.º 3, deixa claro que os novos instrumentos de gestão previsional para o período de 30 de setembro a 31 de dezembro deveriam ter sido já apreciados e aprovados pela Assembleia de Freguesia. Houve tempo suficiente para que tal fosse possível. Mas não houve vontade: em mais uma elaboração do orçamento, não existiu abertura para o diálogo e o envolvimento das forças democraticamente eleitas na nossa freguesia. O executivo, dando prioridade ao autismo e à arrogância, desrespeitou a Assembleia de Freguesia ao entregar-lhe absolutamente a destempo, sem qualquer negociação, este documento.
Deveríamos, nesta sessão de abril, apreciar e votar o confronto entre as intenções orçadas, projetadas, e o efetivamente realizado. Não é politicamente aceitável, não é sério, que, no momento imediatamente anterior à apreciação e votação das contas relativas ao período indicado, estejamos a apreciar e a votar um orçamento para o mesmo período. Por isso:
- A apresentação e discussão deste orçamento é inoportuna e inconsequente por ter sido largamente ultrapassado o seu período de execução e porque é coincidente com o momento de discussão das contas. Só podemos compreender uma tal atitude por falta de saber ou por pensamento homólogo, o que é errado, em relação aos deputados da oposição.
- O executivo deveria ter apresentado à discussão e aprovação, em tempo oportuno, um orçamento que refletisse as suas opções. Um orçamento que, nomeadamente, integrasse as alterações verificadas quanto à gestão do ZOO que, desde outubro de 2013, foi contratualmente transferida para a COOPERZOO.

Os deputados subscritores votam contra com fundamento para o ponto:

3.4. Apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, artigo n.º 9, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

As contas de gerência incluem verbas, receitas e despesas, referentes à gestão do ZOO. Ora, para verificar da oportunidade e da legalidade da ingerência da Junta de Freguesia na gestão cometida à COOPERZOO, foi constituída uma Comissão desta Assembleia de Freguesia cujos trabalhos decorrem, pelo que não é aceitável, como dado adquirido, o retorno da gestão do Zoo à Junta de Freguesia e, por isso, duvida-se, com fundamento, da oportunidade e da legalidade de movimentos contabilísticos da gestão do ZOO nas Contas da Junta da Freguesia.

Na página 10 do documento de prestação de contas,“ Irregularidades verificadas em 19 de Outubro de 2013”, é lançada a confusão sobre um assunto que o executivo deverá conhecer pois dele faz parte, mantendo o cargo anterior, o Senhor Mário Ramos, que na Junta de Freguesia da Maia co-assinava a documentação para a obtenção dos financiamentos. Importa que se afirme claramente, com verdade, a quem se imputam as tais “irregularidades” a que este documento alude e que, habilidosamente, não se procurem fazer julgamentos sumários.